



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

L E I Nº 1.888, de 07 de fevereiro de 1.991.

"Concede desconto para pagamento integral do I.P.T.U. de 1.991".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e
eu PROMULGO a seguinte Lei:

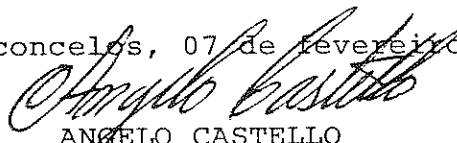
Artigo 1º - Aos Contribuintes do I.P.T.U. (Im-
posto Predial e Territorial Urbano e Taxas), do exercício de
1.991. que efetuarem o pagamento integral desse Tributo, até
o dia 28 de fevereiro de 1.991, será concedido um desconto de
50% (cinquenta por cento) sobre o valor expresso em cruzeiros
na parcela única.


Parágrafo Único - O disposto no caput deste ar-
tigo, aplica-se aos contribuintes que já salda-
ram o I.P.T.U. em parcela única, fazendo jús a
devolução da importância correspondente ao des-
conto.

Artigo 2º - Os pagamentos em parcelas continuam
inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de fevereiro de 1.991.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTO DA RECEITA

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.888/91 - Fls. 02.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc.